

Assunto: Gestão Integrada da Obesidade – Candidatura a Centro de Tratamento de Obesidade

Nº: 18/DSCS/DGID
DATA: 11/08/08

Para: Aos prestadores de cuidados de saúde do SNS

Contacto na DGS: Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde / Divisão de Gestão Integrada da Doença

O Despacho n.º 17486/2007, de 25 de Maio, de Sua Excelência o Ministro da Saúde, criou na dependência directa do Director-Geral da Saúde, a Comissão Nacional de Avaliação do Tratamento Cirúrgico da Obesidade, com a missão de:

- a) Avaliar o cumprimento dos critérios de inclusão de doentes obesos para cirurgia bariátrica e dos respectivos critérios de funcionamento das unidades, definidos por circular normativa da Direcção-Geral da Saúde;
- b) Avaliar a capacidade de resposta das unidades de cirurgia bariátrica;
- c) Avaliar os resultados individuais obtidos com a cirurgia bariátrica;
- d) Propor ao Director-Geral da Saúde a actualização de critérios de funcionamento de unidades de cirurgia bariátrica e emitir parecer sobre orientações de boa prática profissional;
- e) Submeter ao Director-Geral da Saúde relatório de progresso semestral sobre a actividade nacional global das unidades de cirurgia bariátrica, incluindo a económica, que permita a sua gestão integrada e a tomada de medidas correctoras.

Para o prosseguimento daquela missão foi determinado que todas as unidades de cirurgia bariátrica dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde e as unidades privadas de cirurgia bariátrica contratualizadas, se registassem na plataforma de Gestão Integrada da Doença da DGS.

Por outro lado, a Circular Normativa n.º 14/2008, de 31/07/2008, da Direcção-Geral da Saúde define os conceitos, requisitos, atribuições e modo de funcionamento dos Centros de Elevada Diferenciação (CED) e dos Centros de Tratamento (CT), a constituir no âmbito da intervenção da gestão integrada da doença.

Importa agora definir os requisitos específicos para que os centros de cirurgia bariátrica registados na plataforma de Gestão Integrada da Doença da DGS, ou outras que assim o pretendam, se possam constituir em Centros de Tratamento de Obesidade:

1. Norma

Os Centros de Tratamento de Obesidade, para além da observância dos requisitos mínimos definidos para os CT na Circular Normativa n.º 14/2008, de 31/07/2008, da Direcção-Geral da Saúde, têm de cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1- Ter instalações e equipamentos com dimensão e resistência adequadas às características e necessidades dos doentes que possuam peso superior a 200 kg, nomeadamente portas, camas, cadeiras, marquesas de observação e operatórias, macas, transferes, cadeiras de rodas e instalações sanitárias;

- 2- Ter acesso a Serviços de Imagiologia com equipamento certificado para doentes com peso superior a 200 kg, principalmente no que se refere a equipamento de radiologia convencional e TAC;
- 3- Possuir materiais e equipamentos cirúrgicos adequados a doentes obesos, com certificado de calibração e data de validade;
- 4- Utilizar exclusivamente dispositivos médicos certificados pela Entidade Reguladora competente;
- 5- Ter acesso a Unidade de Cuidados Intensivos;
- 6- Garantir o acesso a consulta multidisciplinar de tratamento de obesidade;
- 7- Ter colaboração permanente de uma equipa multidisciplinar, constituída por:
 - a) Cirurgião geral;
 - b) Anestesiista;
 - c) Enfermeiros;
 - d) Endocrinologista, Internista ou Pediatra;
 - e) Nutricionista e/ou Dietista;
 - f) Psiquiatra e/ou Psicólogo.
- 8- Ter colaboração ocasional de:
 - a) Pneumologista;
 - b) Cardiologista;
 - c) Gastrenterologista;
 - d) Cirurgião plástico;
 - e) Fisiatra;
 - f) Radiologista.
- 9- Garantir a realização de 50 cirurgias/ano pelo Centro de Tratamento de Obesidade;
- 10- As equipas cirúrgicas constituídas por cirurgiões, ajudante(s), anestesiista e enfermeira instrumentista, terão que possuir:
 - a) Um cirurgião principal, responsável pela intervenção:
 - i) com um mínimo de 25 intervenções cirúrgicas primárias anuais, com bons resultados, sobreponíveis aos publicados em séries internacionais e que constituem padrões de referência de boa prática cirúrgica;
 - b) Experiência em cirurgia bariátrica revisional;
 - c) Experiência em cirurgia do aparelho digestivo alto e hepato-biliar, primária e de re-intervenção.
- 11- Dispor obrigatoriamente de pelo menos um cirurgião de prevenção, 24 horas por dia.
- 12- Ter um responsável técnico, nomeado pelo Conselho de Administração/Direcção;
- 13- Cumprir as normas escritas de procedimentos e protocolos clínicos a divulgar pela Direcção-Geral da Saúde sob proposta da Comissão Nacional de Avaliação do Tratamento Cirúrgico da Obesidade, nomeadamente no que se refere a:
 - a) Avaliação dos doentes;
 - b) Indicação do(s) processo(s) cirúrgico(s);
 - c) Suporte nutricional;
 - d) Acompanhamento ambulatorio;

- 14- Possuir um registo clínico informático único para cada doente, que inclua a informação a divulgar pela Direcção-Geral da Saúde sob proposta da Comissão Nacional de Avaliação do Tratamento Cirúrgico da Obesidade, relativa às fases de:
- a) Avaliação/proposta;
 - b) Tratamento;
 - c) Seguimento;
- 15- Poder encaminhar para os Centros de Elevada Diferenciação em Obesidade, os obesos que apresentem os seguintes parâmetros:
- a) Situações de co-morbilidade grave;
 - b) Homens com IMC > 55 Kg/m²;
 - c) Mulheres com IMC > 60 Kg/m².

2. Operacionalização da Norma

O processo de candidatura à constituição de um Centro de Tratamento de Obesidade é despoletado pelas entidades interessadas, mediante o preenchimento de um formulário de candidatura electrónico, disponível na área “Formulários” do site da Direcção-Geral da Saúde (www.dgs.pt). As candidaturas deverão ser realizadas entre os dias 1 e 30 de Setembro de 2008, sendo a apreciação das mesmas concluída até dia 15 de Outubro de 2008.

Após esta data, as unidades que pretendam candidatar-se a Centro de Tratamento de Obesidade poderão efectuar-lo, a partir de 1 de Janeiro de 2009, recorrendo ao preenchimento do referido formulário.

A aprovação da candidatura depende de parecer favorável da Direcção-Geral da Saúde, após auscultação do CED respectivo, por forma a garantir que os serviços a prestar no âmbito do Centro de Tratamento de Obesidade são justificados e que a sua integração e coordenação será assegurada tendo em consideração a capacidade instalada, as necessidades previstas e o interesse dos doentes.

A contratualização do tratamento cirúrgico da obesidade, por parte do SNS, para 2009 apenas será efectuada com entidades cuja candidatura a Centro de Tratamento de Obesidade tenha sido aprovada em 2008. A contratualização em anos posteriores depende da manutenção dos requisitos por parte dos Centros.

A presente circular normativa entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

É revogada, com efeitos imediatos a circular 22/DSCS/DPCD de 07/11/2007.

O Director-Geral da Saúde



Francisco George